



Comitê da Bacia Hidrográfica dos
Afluentes Mineiros do Médio São Francisco

DELIBERAÇÃO Comitê Da Bacia Hidrográfica Dos Afluentes Mineiros Do Médio São Francisco
Nº 07 de 28 de novembro de 2022

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco –**CBH-SF9**, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.956, de 19 de novembro de 2008, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando as discussões ocorridas na CTOC do CBH-SF9, e no plenário do CBH-SF9;

Considerando que o parlamento das águas é o CBH, e é ele quem define e cria mecanismos e metodologias para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que o montante arrecadado na cobrança pelo uso de recursos hídricos deve ser destinado à Bacia Hidrográfica fonte do recurso, e que é necessário que isto seja garantido na regra criada;

Considerando o histórico de contingenciamento que aconteceu no estado de Minas Gerais;

Considerando que a cobrança não se trata de mais uma fonte arrecadadora do estado.

DELIBERA:

Art. 1º: Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-SF9, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Art. 2º: Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Esta Deliberação poderá ser revista de acordo com decisões da plenária em até 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.



Comitê da Bacia Hidrográfica dos
Afluentes Mineiros do Médio São Francisco

Parágrafo único – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.

São Francisco, 28 de novembro de 2022.

Alda Maria Silva de Souza
Presidente do CBH-SF9

ANEXO

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

IX – CODBO: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM. Segundo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20º C;

Art. 2º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{total}$ = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

$Valor_{lanç}$ = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 3º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.



Art. 4º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med})/2] \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 5º - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 6º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 7º - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;



PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 8º - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lanç} = CODBO \times PPU_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{lanç}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODOB = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

PPU_{lanç} = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

Parágrafo Único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

Art. 9º – Os Preços Públicos Unitários - PPUs serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;

§ 1º – As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema e outros canais oficiais.

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH SF9.

Art. 10º - Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPUs são:

Finalidade	Zona	PPU _{cap}	PPU _{lanç}
Abastecimento público e esgotamento sanitário	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	
	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600